



GONDOMAR

e D ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ACORDO DE EXECUÇÃO

MUNICÍPIO DE GONDOMAR, pessoa coletiva nº. 506848957, com sede na Praça Manuel Guedes – 4420 - 193 - Gondomar, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Marco André Martins,

E

JUNTA DE FREGUESIA DA LOMBA, pessoa coletiva nº. 507314492, com sede no Largo José Saramago, cx. postal 174, 4515–248 Lomba, representada pelo Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia, Dr. Rui da Mota Correia.

Celebram o Presente Acordo de Execução, após autorização da Assembleia de Freguesia da Lomba em 30 de dezembro de 2017 (nos termos da alínea g) do nº. 1 do artigo 9º) e da Junta de Freguesia de 28 de dezembro de 2017 (nos termos das alíneas i) e j) do nº. 1 do artigo 16º), bem como, da autorização da Assembleia Municipal de 28 de dezembro de 2017 (nos termos da alínea k) do nº. 1 do artigo 25º) e da Câmara Municipal de 20 de dezembro de 2017 (nos termos das alíneas l) e m) do nº. 1 do artigo 33º).

Considerando que:

Se encontra em vigor a Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que tem como vetor primordial a descentralização administrativa, vocacionada essencialmente para a promoção de uma aproximação das decisões aos cidadãos, a promoção da coesão territorial, o reforço da solidariedade inter-regional, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis;

Nesse desiderato, é previsto no artigo 133º que os Municípios concretizam a delegação de competências nas Freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas,



GONDOMAR
é Dourado

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

especialmente para os serviços e atividades que estejam numa relação de proximidade e de apoio direto às comunidades locais;

Foram promovidos diversos estudos, por forma a dar cumprimento aos princípios da igualdade e não discriminação, nos termos do artigo 135º, conjugado com o artigo 115º, constando a caracterização geográfica, demográfica, económica e social da segunda outorgante no Anexo A a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Os recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros a transferir ao abrigo do presente acordo, encontram-se devidamente fundamentados no Anexo B a este acordo, e que dele faz parte integrante;

Foi desenvolvida uma comunhão de esforços, por parte dos outorgantes, no estabelecimento dos termos e condições a estabelecer no acordo, nomeadamente através dos estudos efetuados por equipas constituídas por representantes de ambos;

As competências previstas nas alíneas b), c) e d) do nº. 1 do artigo 132º, da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, carecem de uma análise mais aprofundada, nomeadamente atendendo à existência de um contrato, às especificidades das competências e à sua complexidade, e que serão portanto, objeto de posterior análise.

CELEBRA-SE O PRESENTE ACORDO DE EXECUÇÃO, nos termos dos Artigos 132º e 133º da Lei nº. 75/2013, de 12 de Setembro, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente acordo de execução visa a concretização da delegação de competências do primeiro outorgante para a segunda outorgante, no que respeita a:

- a) Gerir e assegurar a manutenção de Espaços Verdes;



- b) Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- c) Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos referidos na alínea anterior.
2. Para efeitos no disposto na alínea a) do número anterior, entende-se por Espaço Verde todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do presente acordo. Por uma questão de eficiência na conservação, a localização geográfica, a complexidade e diversidade dos espaços, bem como os meios necessários à intervenção que tal exige, consideram-se não abrangidos pelo presente acordo os espaços verdes discriminados no anexo D.
3. Qualquer alteração nos espaços indicados na alínea a) do número 1, que ultrapasse a simples manutenção e conservação, carece de análise técnica por parte do pelouro do Ambiente da Câmara de Gondomar.
4. Para efeito do disposto da alínea b) do número 1, entende-se por pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de rampas, plataformas e outros equipamentos destinados a permitir o acesso de crianças de mobilidade reduzida, excetuando elevadores, cadeiras de escadas e outro equipamento elétrico, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.
5. Para efeitos do número anterior consideram-se pequenas reparações, aquelas que ocorram isoladamente e num determinado período temporal, cujo custo de aquisição do bem não exceda 500€, excetuando mão-de-obra.
6. Para efeitos do disposto na alínea c) do número 1 entende-se por espaço envolvente todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola.
7. No âmbito da execução deste contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a cumprir todas as orientações e normas técnicas constantes dos regulamentos e disposições legais aplicáveis.

Cláusula 2ª

Afetação dos Recursos



1. Os Recursos Humanos, Patrimoniais e Financeiros, a afetar são os indicados no Anexo B, fundamentados no estudo que constitui o Anexo A.
2. Os recursos humanos previstos no anexo referido no número anterior, mantém-se no mapa de pessoal do município, que assegurará o processamento e pagamento das remunerações, subsídios e encargos sociais respetivos, encontrando-se ao serviço e sob as ordens da Junta de Freguesia, sem prejuízo das normas legais aplicáveis.
3. Os recursos financeiros a afetar serão concretizados em prestações mensais a transferir para conta bancária a indicar pela Junta de Freguesia.

Cláusula 3ª

Prazo

1. O prazo de vigência do acordo de execução coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. O acordo renova-se após a instalação do órgão deliberativo do Município, sem prejuízo do disposto na cláusula 5ª.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a mudança de titulares dos órgãos do Município e da Freguesia não determina a caducidade do acordo.

Cláusula 4ª

Cessação

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula, são formas de cessação do acordo, a caducidade e a resolução.
2. O acordo cessa por caducidade, nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo prazo de vigência.
3. Sem prejuízo da renovação do prazo previsto na cláusula anterior, o órgão deliberativo pode autorizar a denúncia do acordo de execução, no prazo de seis meses após a sua instalação.
4. Pode ainda, cessar o acordo, por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas, nos termos gerais, mediante resolução do acordo.
5. Em caso algum, a cessação do contrato, poderá originar a quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público.
6. Não é admitida a revogação do acordo.



GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 5ª

Revisão

1. Poderá haver lugar à revisão do acordo, quando se verifique a existência de erro nos pressupostos que estiveram na base da celebração do mesmo ou por alteração superveniente das circunstâncias.
2. A revisão obedece ao mesmo formalismo legal previsto para a celebração deste acordo.

Cláusula 6ª

Acompanhamento

1. A Câmara Municipal acompanhará o cumprimento deste acordo e verificará a qualidade técnica da sua execução através dos seus serviços, nomeadamente através de vistorias, inspeções e pedidos de informação.
2. É obrigação do segundo outorgante, apresentar Relatório Bimestral de Acompanhamento, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeiro Outorgante e que devem ser entregues até ao dia 20 (vinte) do mês seguinte àquele a que o bimestre disser respeito.
3. É ainda obrigação do segundo outorgante a apresentação de um relatório de Avaliação Anual, que deve ser entregue até ao dia 31 (trinta e um) de janeiro de cada ano.
4. Ao segundo outorgante podem, ainda, ser solicitados outras informações ou relatórios adicionais que visam uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.
5. A não apresentação do relatório bimestral ou de outros elementos solicitados dentro do prazo, em conformidade com o previsto nos números anteriores, implica a cessação da transferência de recursos.

Cláusula 7ª

Plataformas de comunicação

1. A Junta de Freguesia, sempre que indicado pela Câmara Municipal, obriga-se a utilizar as aplicações informáticas disponibilizadas, assim como a consultar, introduzir e gerir os dados respetivos.
2. Compete à Câmara Municipal assegurar a formação necessária para a utilização das respetivas plataformas.



GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Cláusula 8ª

Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste acordo serão resolvidas pela Câmara Municipal, ouvindo a Junta de Freguesia.

Cláusula 9ª

Representantes

1. As partes obrigam-se a designar um representante para a verificação do modo de cumprimento da execução do contrato.
2. Os representantes indicados pelas partes devem reunir-se sempre que necessário.

Cláusula 10ª

Publicitação e publicidade

1. Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este acordo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.
2. As obras e trabalhos a efetuar na via pública, ao abrigo deste acordo, deverão estar identificadas por placas, ainda que amovíveis e de aviso/alerta, que faça referência a ambos os outorgantes.

Cláusula 11ª

Casos Omissos

Em tudo aquilo que não esteja previsto no presente acordo, aplicar-se-á o disposto na Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação em vigor aplicáveis.

Cláusula 12ª

Cabimento e compromisso

Os encargos resultantes do presente contrato serão satisfeitos através da dotação do orçamento do município:



MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
é Doura

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

1. Em cumprimento do disposto no artigo 8º, nº 3 da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, foi emitida a ficha do compromisso número 47547, referente ao presente contrato.

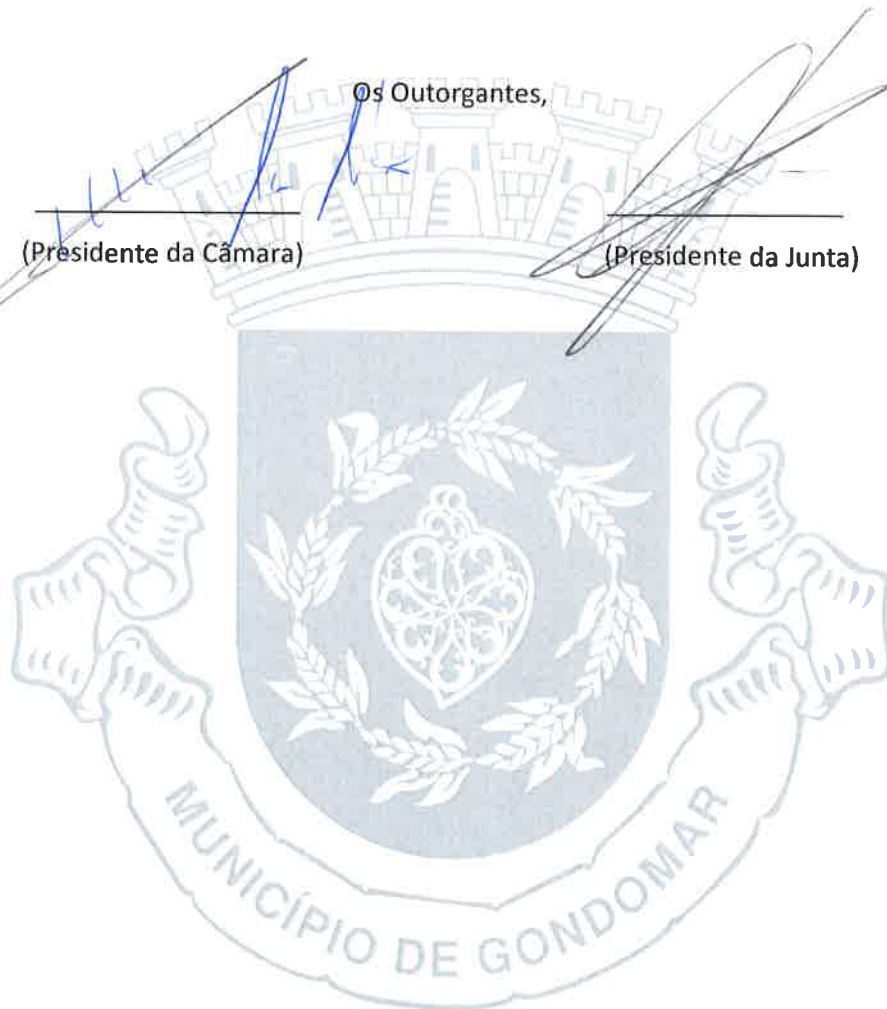
2. A autorização para a assunção de compromisso plurianual foi aprovada pela Assembleia Municipal de Gondomar, em reunião realizada no dia 28 de dezembro de 2017, nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 6º, nº 1, alínea c) da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro e 12º do Decreto-lei 127/2012, de 21 de Junho.

Gondomar, 11 de janeiro de 2018

Os Outorgantes,

(Presidente da Câmara)

(Presidente da Junta)





GONDOMAR

é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

ANEXO A

ACORDOS DE EXECUÇÃO

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, bem como aprova o regime jurídico do associativismo autárquico.

Decorre deste diploma que a delegação de competências dos municípios nas freguesias se concretiza através de **acordos de execução**, estabelecidos entre ambas as partes que prevêm expressamente os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências a transferir.

A concretização da delegação de competências preconiza fundamentalmente a promoção da coesão territorial, a qualidade dos serviços prestados às populações, bem como a eficiente e eficaz utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelo princípio da igualdade e da não discriminação.

Para tal, foram efetuados estudos/levantamentos das características sócio-económicas das freguesias, designadamente os dados estatísticos ligados à sua geografia e demográfica, bem como os que estão diretamente relacionados com a(s) competências objeto de transferência.

Assim sendo, este Anexo visa apresentar de uma forma sistematizada os fundamentos que estão na base da atribuição dos meios financeiros às diferentes freguesias para a concretização da transferência das respetivas competências.

A delegação de competências nas freguesias deve ocorrer em todos os domínios dos interesses próprios das populações, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais.

Nesta conformidade, e no âmbito deste Anexo, as competências a transferir são as seguintes:

- Gerir e assegurar a manutenção de espaços verdes;
- Assegurar a realização de pequenas reparações nos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico;
- Promover a manutenção dos espaços envolventes dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico.



GERIR E ASSEGURAR A MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES

Consideram-se **Espaços Verdes** todos os jardins, rotundas ajardinadas, canteiros e todos aqueles espaços na área geográfica da Freguesia, que se destinam à utilização pelos cidadãos em atividades de estadia, recreio e lazer ao ar livre, encontrando-se ou não ajardinados à data da assinatura do respetivo acordo de execução.

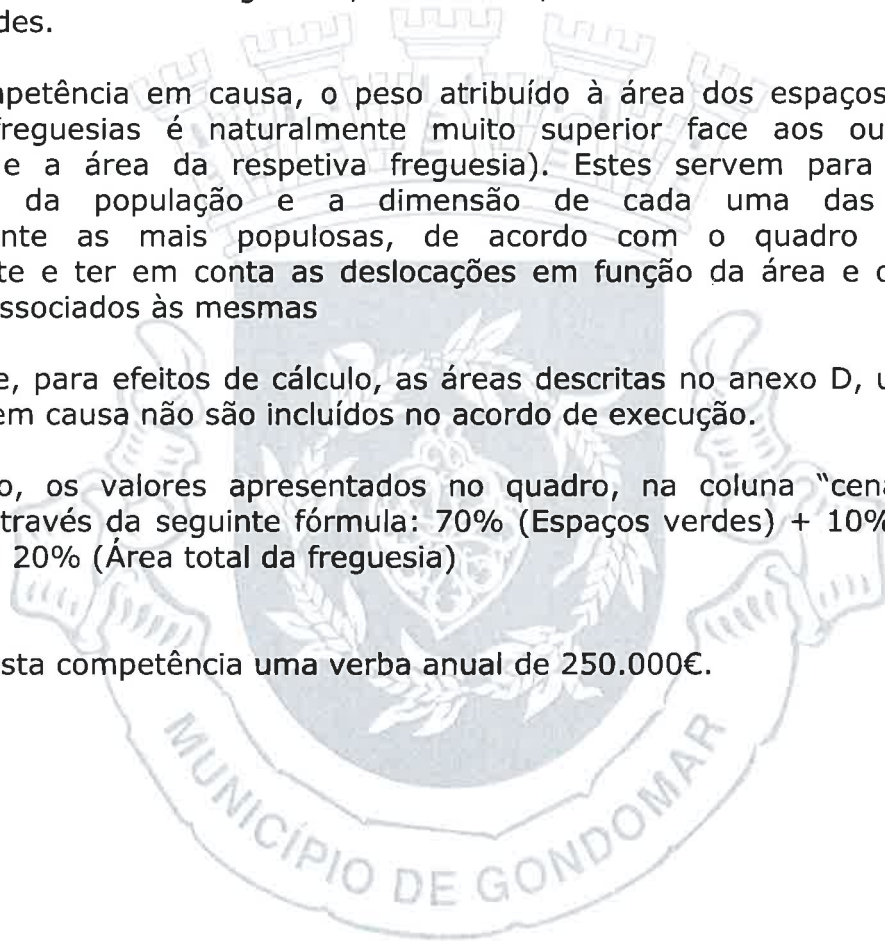
No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para o seu exercício procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística existente nomeadamente a população residente das diferentes freguesias, a sua área, bem como a área dos respetivos espaços verdes.

Dada a competência em causa, o peso atribuído à área dos espaços verdes nas diferentes freguesias é naturalmente muito superior face aos outros fatores (população e a área da respetiva freguesia). Estes servem para ponderar a importância da população e a dimensão de cada uma das freguesias, nomeadamente as mais populosas, de acordo com o quadro apresentado seguidamente e ter em conta as deslocações em função da área e os custos de transporte associados às mesmas

Retiraram-se, para efeitos de cálculo, as áreas descritas no anexo D, uma vez que os espaços em causa não são incluídos no acordo de execução.

Assim sendo, os valores apresentados no quadro, na coluna "cenário", foram calculados através da seguinte fórmula: 70% (Espaços verdes) + 10% (População residente) + 20% (Área total da freguesia)

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.



**GONDOMAR***e Doura*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	Espaços Verdes (dados de 2010)		Cenário	
					Área (m2)	%	Por Freg.	Agregação
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	7,975.31	2.14%	3.29%	8.42%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	10,034.66	2.69%	5.13%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	66,682.14	17.87%	15.11%	24.39%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	33,054.96	8.86%	9.29%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	74,744.41	20.03%	17.41%	26.68%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	3,109.24	0.83%	2.10%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	30,116.62	8.07%	7.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	3,603.54	0.97%	2.39%	10.07%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	25,743.59	6.90%	7.68%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	103,959.56	27.86%	23.94%	23.94%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	8,390.93	2.25%	3.24%	3.24%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	5,777.99	1.55%	3.25%	3.25%
Gondomar	168,205	100.00%	13,186.62	100.00%	373,192.95	100.00%	100.00%	100.00%



ASSEGURAR A REALIZAÇÃO DE PEQUENAS REPARAÇÕES NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO

Consideram-se pequenas reparações, nomeadamente a aquisição e colocação de lâmpadas e respetivos acessórios, fechaduras, vidros, interruptores, telhas, torneiras, o arranjo de portas, janelas, chão, paredes, tetos e estores, a fixação de cabides e espelhos, colocação de equipamentos adequados a crianças de mobilidade reduzida, bem como pequenas operações elétricas e de canalização, incluindo reparações e substituições de autoclismos e equipamentos similares.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de salas existentes em cada freguesia, tendo também em atenção a população residente e a área da respetiva freguesia.

Assim sendo, os valores apurados, na coluna "cenário", obedecem à seguinte fórmula: 80% (n.º de salas dos estabelecimentos de ensino do pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (população residente) + 10% (área freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário	
					N.º	%	N.º	%		Freguesias
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.10%	7.62%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	5.52%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	11.26%	23.04%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	11.77%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	14.33%	27.38%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	3.98%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.07%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	2.31%	6.40%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	4.09%	



Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	26.22%	26.22%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.05%	7.05%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	2.29%	2.29%
Gondomar	168,205	100.00%	13,186.62	100.00%	70	100.00%	345	100.00%	100.00%	100.00%

PROMOVER A MANUTENÇÃO DOS ESPAÇOS ENVOLVENTES DOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO.

Entende-se por espaços envolventes, dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, todo o espaço sob o domínio de jurisdição da escola, nomeadamente logradouros, pátios, campos de jogos, acessos interiores aos muros de vedação, jardins, canteiros e espaços ajardináveis.

No âmbito desta competência e no sentido de se transferir os recursos financeiros necessários e suficientes para a sua concretização procedeu-se ao tratamento, sistematização da informação estatística. Para tal, foram tidos em consideração os seguintes parâmetros: o número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, o número de salas de aula referentes a estes níveis de ensino, a população residente das diferentes freguesias bem como sua área.

Nesta conformidade, a proposta apresentada, dá inequívoca relevância ao número de equipamentos existentes em cada freguesia, tendo também em atenção número de estabelecimentos de educação do pré-escolar e do primeiro ciclo do ensino básico, a população residente e a área da respetiva freguesia. Assim sendo, os valores apurados obedecem à seguinte fórmula: 70% (n.º de estabelecimentos de ensino pré-escolar e do primeiro ciclo) + 10% (n.º de salas) +10% (população residente) + 10% (área total da freguesia).

Foi afeta a esta competência uma verba anual de 250.000€.

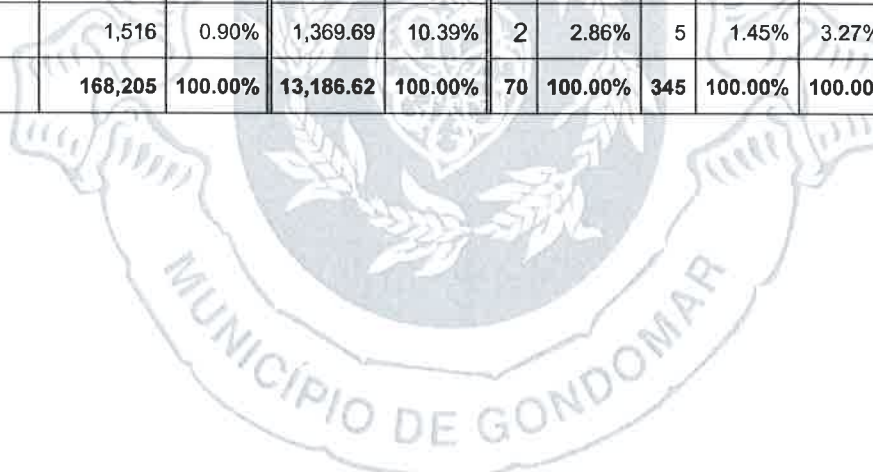


GONDOMAR
é D'ouro

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Freguesias	População residente	%	Área (ha)	%	EB1 e JI		Salas		Cenário (por freguesia)	
					N.º	%	N.º	%		
Covelo	1,626	0.97%	1,117.12	8.47%	1	1.43%	5	1.45%	2.09%	10.36%
Foz do Sousa	6,057	3.60%	1,906.73	14.46%	6	8.57%	16	4.64%	8.27%	
Fânzeres	23,150	13.76%	807.21	6.12%	6	8.57%	40	11.59%	9.15%	19.40%
S. Pedro da Cova	16,465	9.79%	1,389.03	10.53%	7	10.00%	42	12.17%	10.25%	
Gondomar (S. Cosme)	27,052	16.08%	1,176.72	8.92%	10	14.29%	51	14.78%	13.98%	29.50%
Jovim	7,166	4.26%	716.42	5.43%	5	7.14%	13	3.77%	6.35%	
Valbom	14,408	8.57%	438.71	3.33%	7	10.00%	34	9.86%	9.17%	
Medas	2,132	1.27%	1,046.80	7.94%	2	2.86%	6	1.74%	3.09%	6.95%
Melres	3,730	2.22%	1,734.07	13.15%	2	2.86%	11	3.19%	3.86%	
Rio Tinto	50,762	30.18%	938.43	7.12%	16	22.86%	97	28.12%	22.54%	22.54%
Baguim do Monte	14,141	8.41%	545.69	4.14%	6	8.57%	25	7.25%	7.98%	7.98%
Lomba	1,516	0.90%	1,369.69	10.39%	2	2.86%	5	1.45%	3.27%	3.27%
Gondomar	168,205	100.00%	13,186.62	100.00%	70	100.00%	345	100.00%	100.00%	100.00%





MUNICÍPIO DE GONDOMAR

GONDOMAR
1838

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

Acordo de Execução

MUNICÍPIO DE GONDOMAR > Junta de Freguesia da Lomba

ANEXO B - Meios a transferir: 47.000,00€

Humanos: 1 assistente operacional;

Financeiros: 35.000,00€/ano

Viaturas: ---;

Freguesia	espaços verdes	equip escolares	manutenção espaço
S. Cosme, Valbom e Jovim	59 852.30 €	65.555.68 €	22.541.11 €

